

Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 84

Segunda-feira - 01 de Setembro de 2014

Vitória/ES

Sumário

Associações

AMUNES

Consórcios Intermunicipais

Cim Itauninhas - Consórcio Público Vale do Itauninhas ES
Cim Noroeste - Consórcio Público da Região Noroeste do ES
Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES
Cim Pedra Azul - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do ES
Cim Polo Sul - Consórcio Público da Região Polo Sul do ES
CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do ES

Municípios

Afonso Cláudio..... 2
Água Doce do Norte
Água Branca
Alegre
Alfredo Chaves
Alto Rio Novo
Anchieta
Apiacá
Aracruz
Atílio Vivácqua
Baixo Guandu
Barra de São Francisco
Boa Esperança
Bom Jesus do Norte
Brejetuba
Cachoeiro de Itapemirim
Cariacica
Castelo
Colatina
Conceição da Barra
Conceição do Castelo
Divino de São Lourenço
Domingos Martins
Dores do Rio Preto
Ecoporanga
Fundão
Governador Lindenberg
Guaçuí
Guarapari
Ibatiba
Ibiraçu
Ibitirama
Iconha

Irupi
Itaguaçu
Itapemirim
Itarana
Iúna
Jaguaré
Jerônimo Monteiro
João Neiva
Laranja da Terra
Linhares
Mantenópolis
Marataízes
Marechal Floriano..... 3
Marilândia
Mimoso do Sul
Montanha
Mucurici
Muniz Freire
Muqui
Nova Venécia
Pancas
Pedro Canário
Pinheiros
Piúma
Ponto Belo
Presidente Kennedy
Rio Bananal
Rio Novo do Sul
Santa Leopoldina
Santa Maria de Jetibá
Santa Teresa
São Domingos do Norte..... 41
São Gabriel da Palha
São José do Calçado
São Mateus
São Roque do Canaã 41
Serra 53
Sooretama
Vargem Alta
Venda Nova do Imigrante
Viana
Vila Pavão
Vila Valério..... 53
Vila Velha
Vitória

Afonso Cláudio

PREFEITURA

CONTRATO Nº 016-14 HOSPITAL SÃO VICENTE

Publicação Nº 1377

Contrato nº016-2014

Processo: 008270/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Afonso Claudio através do Fundo Municipla de Saúde

Contratada: Conferencia São Vicente de Paulo através do Hospital São Vicente de Paulo

Objeto: O presente Contrato tem por objetivo integrar a CONTRATADA ao Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde do Estado do Espírito Santo na qual a CONTRATADA está inserida, conforme o Plano Operativo Anual, previamente definido entre os celebrantes, parte integrante do presente instrumento.

O valor global do presente contrato é de R\$ 5.059.332,27 (cinco milhões e cinquenta e nove mil e trezentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), a serem pagos conforme Programação Orçamentária.

Vigência: 12 meses a contar a data de assinatura do contrato.

Dotação Orçamentaria: 1001.1030200472.10833504300000 - Ficha: 072 - Fonte:12010000 Recursos Próprios - Saúde e 1001.1030200472.10933903900000 - Ficha:073 - Fonte: 12030000 Recurso do SUS

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, ES, em 01 de agosto de 2014.

Wilson Berger Costa

Prefeito Municipal

Marcia Elisa Almeida

Secretária Municipal de Saúde em Exercício

ERRATA

Publicação Nº 1378

Errata

O Convênio nº 013/2014 – publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 22 de agosto de 2014

Onde se Lê:

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2014.

LEIA-SE:

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de maio de 2015.

Prefeitura Municipal de Afonso Claudio – ES 29 de agosto de 2014.

Errata

O Convênio nº 014/2014 – publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 22 de agosto de 2014

Onde se Lê:

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2014.

LEIA-SE:

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de maio de 2015.

Prefeitura Municipal de Afonso Claudio – ES 29 de agosto de 2014.

Marechal Floriano

PREFEITURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014

Publicação Nº 1392



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014

O Município de Marechal Floriano, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, CNPJ 39.385.927/0001-22, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 8.412 de 01 de Agosto de 2014, torna público que realizará licitação, nos termos deste Edital, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE BEBE E BEBE CONFORTO**, conforme processos administrativos nºs 4256 e 4258/2014 – SEMEC, constante neste Edital e seus Anexos.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, se regerá de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações e Lei Complementar nº. 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis do disposto no presente Edital.

1.2 - O presente Pregão poderá ser examinado sem qualquer custo, por todos os interessados em participar do certame, na Sala de Licitações da PMMF, sito na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 17:00 hs, pelo telefone: (27) 3288-1111/3288-1367, podendo sua cópia ser disponibilizada em CD ROOM/pen drive, fornecido pelo interessado, ou através do site www.marechalfioriano.es.gov.br.

2 - OBJETO

2.1 - O objeto desta licitação é a **AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE BEBE E BEBE CONFORTO**, para manutenção dos serviços das Creches Flomiro Endlich Canal Neto e Leonor Miguel Feu Rosa, conforme especificações e condições descritas nos **ANEXOS I e II**, do presente Edital.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Pregão correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para o exercício de 2014, conforme especificado abaixo:

- 070001.1236500302.035.33903000000.1107000099 – FICHA 265 - SEMEC

4 - DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇOS” e a “HABILITAÇÃO” deverão ser protocolados na Sede da PMMF, no setor de protocolo até às **8h45min do dia 11 de Setembro de 2014**, no endereço acima mencionado.

4.2 - Não serão recebidos envelopes após os horários e prazos determinados.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Pregão

4.3 - Caso o licitante não esteja presente, deverá enviar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO V), na forma estipulada no subitem 5.1.1.

5 - INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

5.1 - A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sede da PMMF, na sala de Licitações, iniciando-se no dia 11 de Setembro de 2014, às 09h00min e será conduzida pelo Pregoeiro Municipal, com auxílio da Equipe de Apoio, onde deverão ser entregues:

- Credenciamento (ANEXO IV);
- Declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação (ANEXO V);
- Declaração de ME e EPP (ANEXO VIII);
- Envelope nº1 – Proposta de Preços;
- Envelope nº2 – Habilitação.

5.1.1 - A declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº 001 e 002, em cumprimento ao disposto na art. 4º, VII da Lei Federal nº. 10.520/02.

5.1.2 - Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter a declaração de que trata o subitem 4.3 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014
ENVELOPE – DECLARAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano/ES

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (ANEXO IV), respondendo o mesmo pela representada.

6.2 - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

6.3 - Para a efetivação do credenciamento, o representante do proponente deverá apresentar ao pregoeiro os seguintes documentos:

- a) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de **outorga por instrumento público ou particular**, neste último caso, com



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida;

- b) Se a empresa se fizer representar por **representante**, faz-se necessário o credenciamento através da Carta de Credenciamento (**ANEXO IV**), com firma reconhecida em cartório, que o autorize a participar especificamente deste Pregão e a responder pelo preponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente;
- c) Cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores), que comprove que o outorgante do instrumento procuratório que citado na alínea anterior possui os devidos poderes da outorga supra;

6.3.1 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio de apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores.

6.3.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota. No caso, de ser autenticado pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, a autenticação deverá ocorrer em data anterior à sessão pública de abertura.

6.4 - A empresa enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a Declaração de ME e EPP (**ANEXO VIII**), quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;

6.4.1 – A Declaração de ME e EPP (**ANEXO VIII**) deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou pessoa designada para este fim, em conjunto com o Contador - devendo constar o número de registro no CRC.

6.5 - Caso a empresa enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

6.6 - Caso a empresa enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Comissão de Pregão

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do resultado do exercício - DR comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06, correspondentes ao último exercício social e;
- b) Cópia de Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE, correspondentes ao último exercício social;

6.7 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta o licitante de apresentá-los no ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO.

6.8 - Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a Declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação **(ANEXO V)**;

6.9 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

6.10 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento implicará no impedimento de ofertar lances verbais e manifestar motivadamente o interesse de recorrer no presente Pregão.

6.11 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, desde que devidamente justificado à Administração.

6.12 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

6.12.1. É vedado o substabelecimento, com o intuito de representar outra empresa no mesmo procedimento licitatório.

6.13 - Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém, apenas 01 (um) poderá participar dos trabalhos;

6.14 - Na fase de análise dos documentos de credenciamento qualquer empresa pode apresentar seus documentos para se credenciar, aberta a sessão para abertura dos envelopes de proposta de preço não mais será aceito documentos para o credenciamento, ficando a empresa que apresentou com atraso impedida de participar do certame.

6.15 - Os documentos de credenciamento não deverão estar envelopados.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar do Pregão pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste Edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

7.2 - Os licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação no presente certame licitatório.

7.3 - O licitante responderá, sob as penas de lei, pela fiel observância das condições de participação estabelecidas no Edital, reservando-se o Pregoeiro o direito de proceder diligências.

7.4 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadre em uma ou mais situações a seguir:

- a) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela administração municipal e, ainda, penalidades impostas por qualquer órgão da administração pública motivadas pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações; e;
- e) Disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

8 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 - Até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, o qual deverá ser protocolizado.

8.2 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

8.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

8.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

O licitante deverá observar a data e o horário previsto neste Edital para a entrega das PROPOSTAS DE PREÇOS e a documentação HABILITAÇÃO.

9.1 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1.1 - O Envelope nº. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue lacrado e rubricado, contendo na parte externa, além dos dados completos do proponente e CNPJ, os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014
ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano/ES

DADOS COMPLETOS DA LICITANTE

9.1.2 - A Proposta de Preços deverá ser formulada em uma via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- Discriminação do objeto ofertado, conforme especificações e condições constantes nos **ANEXOS I e II** deste Edital;
- Preço unitário e total ofertado, por lote, devendo ser cotado em real, em até (02) duas casas decimais após a vírgula, incluindo todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto deste Edital;
- Prazo de validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da mesma. Não sendo informado o prazo, será considerado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.1.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus à Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

9.1.4 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

9.1.5 - A simples apresentação da proposta, por si só, implicará na plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste Edital, independentemente de transcrição.

9.1.6 - As ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital, serão desconsideradas e desclassificadas.

9.1.7 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não prevista neste Edital.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Pregão

9.1.8 - Para fins do disposto no subitem 9.1.2, a licitante deverá indicar o CNPJ do estabelecimento (matriz / filial) que emitirá a Nota Fiscal na folha de rosto da Proposta.

9.1.9 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado conforme as especificações e condições contidas no ANEXO II, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

9.1.10 - Após a entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.1.11 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado.
- d) apresentarem preços superiores aos constantes no ANEXO II, inclusive por item:

9.2 - DA HABILITAÇÃO

9.2.1 - Os documentos referentes à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. **No caso, de ser autenticado pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, a autenticação deverá ocorrer em data anterior à sessão pública de abertura**, com a apresentação dos originais para confrontação pela Equipe, ou por publicação Oficial, **VEDADA A APRESENTAÇÃO VIA FAX.**

9.2.2 - O Envelope nº. 002 - HABILITAÇÃO deverá ser entregue lacrado e rubricado, contendo na parte externa, além dos dados completos do proponente e CNPJ, os seguintes dizeres:

<p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014 ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO</p> <p>Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano/ES</p> <p>DADOS COMPLETOS DA LICITANTE</p>
--

9.2.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou CONTRATO SOCIAL e alterações em vigor, COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de prova de inscrição ou de eleição de seus atuais administradores;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Comissão de Pregão

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento no Brasil expedido por órgão competente.

9.2.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade na data de realização da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débito – CND perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com validade na data de realização da licitação;
- f) Certidão de Regularidade de Situação – CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade na data de realização da licitação;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho, com validade na data de realização da licitação;

9.2.4.1 - Serão admitidas as "certidões" e "declarações" obtidas via "INTERNET", sujeitas à confirmação de seu teor pela Equipe de Pregão.

9.2.4.2 - Caso a empresa licitante pretenda efetuar o fornecimento objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz ou filial), deverá apresentar, desde logo, todos os documentos de regularidade fiscal em nome desse estabelecimento.

9.2.4.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas), caso em que será assegurado o prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

9.2.4.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações e na Lei Federal 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Comissão de Pregão

9.2.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

a.1) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

9.2.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) aos objetos licitados, devidamente assinado, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento, compatível com o objeto desta licitação;

9.2.7 - DA DECLARAÇÃO

- a) Declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo à habilitação - conforme modelo - **ANEXO VI**.
- b) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo - **ANEXO VII**.

10 - DA ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO

10.1 - A partir das **09h00min do dia 11 de setembro de 2014**, horário previsto terá início o Pregão Presencial, com o recebimento dos documentos exigidos, **onde as empresas licitantes apresentarão no início da sessão, o seu "Credenciamento"**, conforme o item 6 do Edital. O Pregoeiro fará divulgação dos documentos recebidos, passando a avaliar a aceitabilidade dos mesmos.

10.1.1 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentações e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

10.1.2 - A documentação Jurídica (contrato social) uma vez apresentado para o credenciamento pela licitante, ficará o mesmo isento de apresentá-lo no ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO.

10.2 - Após o credenciamento e apresentação das declarações, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº001 – PROPOSTA DE PREÇOS, julgando-as e classificando-as pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando para tanto as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Comissão de Pregão

10.3 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou que imponham condições que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.4 - O autor da oferta de valor percentual mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), na ordem decrescente, poderão fazer novos lances verbais de valores distintos e decrescentes e sucessivos, até o momento em que as licitantes manifestem desinteresse por apresentar novos lances, ocasião em que se dará o encerramento da etapa competitiva e se proclamará a licitante melhor classificada, não cabendo retratação dos lances ofertados.

10.4.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 10.4, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.5 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

10.6 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para a determinação da ordem de oferta de lances.

10.7 - A desistência em apresentar lance verbal quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais quanto ao objeto em que o mesmo cotou valor e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 - Caso não haja representante credenciado dentre as empresas convocadas para completar o número de licitantes, na forma do subitem 10.4.1, serão considerados os preços ofertados nos envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" para efeito de classificação final, sendo vedada nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

10.9 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada melhor classificada a licitante que oferecer o lance de menor preço, assegurados os benefícios da Lei Complementar 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto ao critério de desempate.

10.10 - Considera-se empate aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) ao melhor preço final, sendo assegurado a estas o direito de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.11 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 10.10, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.12 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.10 (cinco por cento - 5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Comissão de Pregão

10.13 - Na hipótese de não contratação nos termos disciplinados para o empate, o objeto será adjudicado a favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.14 - A regra do empate somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.15 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.16 - O Pregoeiro, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessário a fim de por ordem ao certame.

10.17 - Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro procederá em seguida à abertura do ENVELOPE Nº. 002 - HABILITAÇÃO da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

10.18 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, salvo as exceções previstas neste Edital.

10.19 - No caso de inabilitação da proponente melhor classificada, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma delas atenda às condições fixadas neste Edital.

10.20 - Só participarão do chamamento disciplinado no item anterior as empresas classificadas dentro dos 10% (dez por cento) do item 10.4, sendo excepcionalmente convidadas aquelas que estiverem fora da referida condição, desde que estas aceitem fornecer o objeto pelo mesmo preço ofertado pela empresa melhor classificada.

10.21 - Verificado o atendimento das exigências do Edital, será declarada vencedora a licitante que oferecer o menor preço, na forma acima, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.

10.22 - Os Licitantes vencedores das propostas de menor valor deverão encaminhar novas propostas com os preços ofertados nos lances do pregão, com a discriminação detalhada por item, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, para a Comissão do Pregão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.23 - O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

11 - DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Comissão de Pregão

11.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recorrer.

11.3 - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

- a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) As razões do recurso, **apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias** (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) Os recursos, representações e impugnações deverão ser apresentados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, dentro do prazo legal, sendo que, após este prazo não serão conhecidos.
- d) Não serão aceitos recursos via fax ou SEDEX.
- e) Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

11.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor e a autoridade superior homologará o resultado da licitação.

11.5 - Dos demais atos da Administração, após a adjudicação, caberá os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

12 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior, sendo que o mesmo ficará ao seu inteiro critério.

12.2 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua adjudicação e a homologação do objeto da licitação **caso ocorra recurso.**

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Comissão de Pregão

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

14 - DA ANULAÇÃO

14.1 - Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a PMMF poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

14.3 - No caso de desfazimento da licitação, ficam assegurados o contraditório e ampla defesa.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

15.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da ordem de serviço, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;

15.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

15.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no item 15.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

15.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Comissão de Pregão

- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

15.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

15.4 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Comissão de Pregão

15.5 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

15.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

16 - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

16.1 – **PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO – 10** (deze) dias, contados do recebimento da ordem de compra, a qual deverá ser expedida dentro de, no máximo, 10 (dez) dias seguintes à assinatura do contrato.

16.2 – **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – Até 31/12/2014**, contados do recebimento da ordem de serviço.

16.3 – **PRORROGAÇÃO** – A Prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do representante do CONTRATANTE na celebração deste contrato, desde que ocorra qualquer dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

17 - DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, a PMMF convocará o licitante vencedor para a assinatura do contrato, visando à execução do objeto licitado, a ser assinado no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da convocação.

17.2 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os materiais nos termos das disposições neste Edital;
- b) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessários, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme estabelece o artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, fornecendo à CONTRANTE, a qualquer tempo, quando solicitada, cópia autenticada de seus respectivos comprovantes;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

- d) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo equipamentos adequados de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou àqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- e) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão dolosa ou culposa;
- f) Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser fornecido;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- h) Utilizar, na execução do presente contrato, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- i) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas neste Edital;
- j) O material ofertado deverá ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas;
- k) O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue, devendo ser substituído em caso de defeito no prazo Máximo de 05 (cinco) dias uteis contados do recebimento.

18.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

19 - DO REAJUSTAMENTO

19.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado, conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação à PMMF, de documento fiscal hábil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme ordem de fornecimento e, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o requerimento. A



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Comissão de Pregão

contratada deverá requerer à Prefeitura o pagamento, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade junto a Receita Federal;
- c) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débito – CND perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- f) Certidão de Regularidade de Situação – CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

20.2 - As notas fiscais nos modelos 1 e 1A deverão ser Eletrônica (NFe), conforme previsto na cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de julho de 2009, prorrogado no protocolo ICMS 103/10, para todas as operações comerciais.

20.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

20.4 - A PMMF poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

20.5 - O pagamento da fatura somente será feito junto à Tesouraria, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

20.6 - Para a efetivação do pagamento, o licitante deverá manter na Nota Fiscal o mesmo CNPJ, e as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, o pagamento só ocorrerá após a regularização.

21 - DA ENTREGA, RECEBIMENTO, FORNECIMENTO E GARANTIA DOS MATERIAIS.

21.1 – A entrega deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, nos dias úteis, no horário de 08h às 17: h00min.

21.2 – O produto deverá ser entregue na Av. Presidente Kennedy Snº, Centro – Marechal Floriano - ES, onde haverá servidor responsável pelo recebimento.

21.3 – O servidor poderá solicitar a substituição por outro produto, em caso de defeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contador a partir do recebimento daquele que foi entregue, sem prejuízo para o disposto nos arts. 441 e 446 do Código Civil.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Comissão de Pregão

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes.

22.2 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante aceita todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

22.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

22.5 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

22.6 - A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

22.7 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8 - A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano reserva-se o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25 %, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, servindo de base de cálculo o valor inicial do contrato.

22.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

22.11 - O Pregoeiro pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

22.12 - O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Pregão

22.13 - Informações complementares inerentes a este Pregão poderão ser obtidas pelo tel.: (27) 3268- 1111/ 3288-1367, em dias úteis, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações da PMMF.

22.14 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Floriano para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23 - ANEXOS

23.1 - Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Especificação do Objeto;
- Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IV– Modelo de Carta Credencial;
- Anexo V – Modelo de Declaração Habilitatória;
- Anexo VI – Modelo de Declaração referente a fato superveniente;
- Anexo VII – Modelo de Declaração referente ao Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Anexo VIII – Declaração referente a ME/EPP;
- Anexo IX – Minuta do Contrato.

Marechal Floriano/ES, 29 de Agosto de 2014.

DORIVAL KUSTER
Pregoeiro Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE BEBE E BEBE CONFORTO, para manutenção dos serviços das Creches Flomiro Endlich Canal Neto e Leonor Miguel Feu Rosa.

JUSTIFICATIVA

Aquisição de material para as Creches Flomiro Endlich Canal Neto e Leonor Miguel Feu Rosa, para substituição e ou reposição do material danificado devido ao desgaste normal devido ao uso diário.

2. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO PRODUTO

O Material deverá ser entregue no depósito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, localizado na Av. Presidente Kennedy Snº, Centro, em dias uteis no horário de 08 às 17 horas, onde haverá servidor responsável pelo recebimento.

3 - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

A entrega deverá ser efetuada no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, nos dias úteis de 08 às 17 horas, o produto deverá ser entregue em conforme especificação, embalado em caixas e ou sacos plásticos vedados.

4 - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O servidor poderá solicitar a substituição por outro produto, em caso de defeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir de recebimento daquele que foi entregue, considerando o que dispõe os artigos 441 a 446 do Código Civil.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo;
- Entregar material de ótima qualidade e atender as especificações técnicas exigidas;
- O recebimento definitivo não isenta a contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue
- constarão as indicações referentes, no que couber, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- Quando couber, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Prestar a CONTRATADA qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços solicitados, designando o servidor responsável.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Pregão

7 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente certificada, juntamente com as Certidões Negativas obrigatórias e atualizadas, no prazo de 30 dias úteis.

8 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será feita pela contratante, através da servidora Wania Beatriz Veloso Werneck, de forma cumprir rigorosamente o objeto, os prazos, as cláusulas expressas no contrato, a fim de alcançar eficiência.

9 - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

Os materiais objeto deste Termo de Referência deverão ser de 1ª linha para os fins que se destinam. Caso haja algum problema, a contratante devolverá o produto que detectado o problema, ficando a Contratada responsável pela troca do produto.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014

ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DO LOTE

LOTE 01

Item	Código	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Unitário	Valor Total
1	00018001	BEBE CONFORTO Para crianças de até 13 kg, tecido em algodão e poliéster, acolchoado removível e lavável, possui protetor para cabeça e capota removível e três posições de regulagem no cinto na altura dos ombros. A concha arredondada para balanço e com alça de apoio para transporte, estrutura em plástico de engenharia, leve e resistente, alça regulável, com dimensões aproximadas (LxAxP) 45x57x67 cm, aprovado pelo INMETRO, cores de preferência em tons de cinza, azul e verde).	UN	20			
				Valor Total do Lote			

LOTE 02

Item	Código	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Unitário	Valor Total
2	00013398	CARRINHO DE BEBE Produto em ferro, espuma e tecido em poliéster, leve, resistente e durável. Dimensão aproximada do produto 68x100x38. Características gerais: Capota de proteção contra o sol, barra de segurança removível e acolchoada, amplo cesto multi-uso, freios nas rodas traseiras, amortecedores nas duas rodas, suporte de descanso para os pés, suporta até 15 kg.	UN	20			
				Valor Total do Lote			

Valor Total Geral							
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Marechal Floriano – ES
Comissão de Pregão

Razão Social da Proponente:

Endereço:

Telefone:

CNPJ Nº:

Inscrição Estadual Nº:

Condição para o fornecimento:

- a) Execução: de acordo com o subitem 16 do Edital;
- b) Pagamento: de acordo com o item 20 do Edital;
- c) Validade da Proposta: subitem 9.1.2 do Edital, alínea “c”.

Segue abaixo a relação dos produtos ofertados:
(Ver ANEXO II – Especificação dos Lotes)

Local e data

Assinatura do representante legal
Nome e CPF

Carimbo do CNPJ ou Papel Timbrado da Empresa contendo o número do CNPJ



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014

ANEXO IV

CARTA CREDENCIAL

Referência: Pregão Presencial nº ____/____.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ vem pela presente, informar a V.Sa. que o(a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade n.º _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão supra referenciado, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir, interpor recursos motivadamente, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal
Nome e CPF

Carimbo do CNPJ ou Papel Timbrado da Empresa contendo o número do CNPJ



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Referência: Pregão Presencial nº ____/____.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei Federal nº. 10.520/02.

Local e data

Assinatura do representante legal
Nome e CPF

Carimbo do CNPJ ou Papel Timbrado da Empresa contendo o número do CNPJ



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº ____/____.

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, abaixo identificado, declara sob as penas da lei, que inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e CPF

Carimbo do CNPJ ou Papel Timbrado da Empresa contendo o número do CNPJ



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência: Pregão Presencial nº ____ / ____.

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menores de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de (16) dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: Empregamos menores, a partir de (14) quatorze anos, na condição de aprendizes () .

Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e CPF

Carimbo do CNPJ ou Papel Timbrado da Empresa contendo o número do CNPJ



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO REFERENTE À CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Referência: Pregão Presencial nº ____ / ____.

Declaramos, sob as penas da lei, para os devidos fins de comprovação perante a Administração Pública Municipal no Processo Licitatório referenciado acima, que somos considerada _____ (Microempresa/Empresa de Pequeno Porte), em conformidade com o artigo 3º e §§ da Lei Complementar nº 123/06 e que também não se encontra excluída dos benefícios do referido Estatuto.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e CPF

Nome e assinatura do Contador
Número de registro no CRC

Carimbo do CNPJ ou Papel Timbrado da Empresa contendo o número do CNPJ.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRAS Nº ____ / 2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA _____ PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa à Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, Sr. Antônio Lidiney Gobbi, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº. 792.569.537-49 e Carteira de Identidade nº. 609.104 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Anita Pereira Haese, nº. 122, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. _____ neste ato representado pelo (condição jurídica do representante) Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), CPF nº. _____ e Carteira de Identidade nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, sob regime de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme processos administrativos nº. 4256 e 4258/2014 – SEMEC, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a **AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE BEBE E BEBE CONFORTO**, para manutenção dos serviços das Creches Flomiro Endlich Canal Neto e Leonor Miguel Feu Rosa, discriminados nos **ANEXOS I e II do PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.2 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço a ser pago pelo presente contrato será de R\$ _____ (valor por extenso) de acordo com a planilha abaixo:

Lote	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Unitário	Total



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Comissão de Pregão

3.2 - No preço já estão incluídas as despesas com o fornecimento dos materiais, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, **transporte**, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionado com os serviços e todas as despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado, conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação à PMMF, de documento fiscal hábil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme ordem de fornecimento e, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o requerimento. A contratada deverá requerer à Prefeitura o pagamento, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade junto a Receita Federal;
- c) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débito – CND perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- f) Certidão de Regularidade de Situação – CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

4.2 - As notas fiscais nos modelos 1 e 1A deverão ser Eletrônica (NFe), conforme previsto na cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de julho de 2009, prorrogado no protocolo ICMS 103/10, para todas as operações comerciais.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.4 - A PMMF poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento da fatura somente será feito junto à Tesouraria, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.6 - Para a efetivação do pagamento, o licitante deverá manter na Nota Fiscal o mesmo CNPJ, e as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, o pagamento só ocorrerá após a regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Pregão

Esportes, para o exercício de 2014, conforme especificado abaixo:

- 070001.1236500302.035.33903000000.1107000099 – FICHA 265 - SEMEC

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 – **PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO** – 05 (cinco) dias a contar da convocação.

7.2 – **PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO** – **10 (dez) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, a qual deverá ser expedida dentro de, no máximo, 10 (dez) dias seguintes à assinatura do contrato.

7.3 – **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** – Até **31/12/2014**, contados do recebimento da ordem de serviço.

7.4 – **PRORROGAÇÃO** – A Prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do representante do CONTRATANTE na celebração deste contrato, desde que ocorra qualquer dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da ordem de compra, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no item 8.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

f) Advertência;

g) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Comissão de Pregão

- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- i) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- j) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

8.4 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- b) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- c) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Comissão de Pregão

e) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

8.5 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os materiais nos termos das disposições deste Contrato;
- b) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessários, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme estabelece o artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, fornecendo à CONTRATANTE, a qualquer tempo, quando solicitada, cópia autenticada de seus respectivos comprovantes;
- d) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo equipamentos adequados de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou àqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- e) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão dolosa ou culposa;
- f) Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser fornecido;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- h) Utilizar, na execução do presente contrato, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- i) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas neste Edital;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Comissão de Pregão

- j) O material ofertado deverá ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas;
- k) O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue, devendo ser substituído em caso de defeito no prazo Máximo de 05 (cinco) dias uteis contados do recebimento..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO, FORNECIMENTO E GARANTIA DOS MATERIAIS

12.1 – A entrega deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, nos dias úteis, no horário de 08h às 17: h00min.

12.2 – O produto deverá ser entregue na Av. Presidente Kennedy Snº, Centro – Marechal Floriano - ES, onde haverá servidor responsável pelo recebimento.

12.3 – O servidor poderá solicitar a substituição por outro produto, em caso de defeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi entregue, sem prejuízo para o disposto nos arts. 441 e 446 do Código Civil.

12.4 – Os materiais objeto desta licitação deverão ser de 1ª linha para os fins a que se destinam. Caso haja algum problema, a CONTRATANTE devolverá o produto em que foi detectado o problema, ficando a CONTRATADA responsável pela troca do produto.

CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

13.1 – Nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos acréscimos ou decréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento), bem como acréscimo de prazo em decorrência de alteração de projeto, exclusão ou inclusão de serviços ou outras situações previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

14.1 - A fiscalização será feita pela contratante, através da servidora Wania Beatriz Veloso Werneck, designada pela Secretaria Municipal de educação e Esportes, de forma cumprir rigorosamente o objeto, os prazos, as clausulas expressas no contrato, a fim de alcançar eficiência.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 – O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei, após a manifestação da Procuradoria Geral do Município de Marechal Floriano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, ____ de _____ de 2014.

ANTONIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
CONTRATANTE

ADENILDE STEIN SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

CONTRATADA

DECRETO NORMATIVO Nº 079/2014

Publicação Nº 1393

DECRETO NORMATIVO Nº 079/2014

ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS PARA ATENDER OS PROGRAMAS DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E RENDA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- CONSIDERANDO a necessidade de excepcional interesse público, na contratação temporária de Monitores de Oficinas: Expressão Corporal, Corte e Costura, Artes Manuais, Manicura e Pedicura para atuarem nos programas de governo, vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no âmbito do Município de Marechal Floriano; e,

- CONSIDERANDO o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 166 e 167;

DECRETA

Art. 1º - Torna público o processo de seleção de profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para contratação de Monitores para atuarem nas oficinas de Artesanato, CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, conforme especificação detalhada neste edital quanto ao número de vagas, remuneração e cargo.

Art. 2º - Compreende-se Processo Seletivo Simplificado a inscrição, a análise de Currículo e Entrevista.

Art. 3º - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, as seguintes ações:

- I. Inscrições dos candidatos;
- II. Avaliação dos títulos dos candidatos;
- III. Classificação dos candidatos;
- IV. Chamada para escolha das vagas;
- V. Homologação da admissão temporária;

Art. 4º - As inscrições serão realizadas na SEMADH Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, no horário de 8h às 11h e de 13h às 16 horas dos dias 01 a 05 de setembro de 2014.

I. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

II. A SEMADH/PMMF não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição ou por falta de documentação.

III. É de inteira responsabilidade do candidato à seleção dos títulos, devendo entregar toda documentação em envelope lacrado, com a ficha de inscrição na face (lado de fora) do envelope.

Art. 5º - Os candidatos às vagas deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Possuir na data do início de contrato temporário a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III. Não estar respondendo processo administrativo na Administração Pública municipal, conforme Lei Municipal nº 003/1993.
- IV. Possuir Ensino Fundamental completo.
- V. Currículo em que constem as ações de capacitação vivenciadas e/ou experiências anteriores bem sucedidas a ser apresentado no ato da inscrição;
- VI. Será admitida inscrição para mais de uma oficina;
- VII. Será necessária a apresentação pelo(a) candidato(a) de um pré projeto para a oficina que deseja ministrar quando da entrevista.

Art. 6º - Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º Considerar-se-á candidato com deficiência aquele que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal nº 7.583 de 24 de outubro de 1989.

§ 2º As vagas reservadas às pessoas com deficiência serão de 5% (cinco por cento) sobre o total de vagas oferecidas para cada cargo/função. Caso o percentual resulte em número fracionado o mesmo será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, entretanto, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% do total de vagas estipulado para cada cargo/função.

§ 3º O candidato com deficiência deverá declarar no ato da inscrição, em espaço próprio do requerimento de inscrição, a sua condição de deficiência. O candidato que deixar de declarar a sua condição não poderá alegá-la posteriormente.

§ 4º A publicação da classificação do processo seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente a pontuação destas últimas.

§ 5º Na falta de candidatos com deficiência para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

§ 6º Para efeito de contratação, a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional, que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato com deficiência e em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência como exercício das atribuições do cargo.

§ 7º Caso a equipe multiprofissional conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo público para o qual se inscreveu o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.

§ 8º Caso a equipe multiprofissional competente conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.

§ 9º Por ocasião da contratação, a ordem de chamada do candidato com deficiência será proporcional ao número de convocados, de acordo com a porcentagem a ele reservada.

Art. 7º - O processo seletivo será realizado em 02 (duas) etapas que consistirão em Currículo e Entrevista, sendo que todas de caráter classificatório e eliminatório.

I. Será automaticamente eliminado aquele que faltar ou deixar de cumprir os horários ou qualquer uma das instruções ou etapas deste processo seletivo.

II. Haverá formação de Cadastro Reserva, pois a contratação dependerá da demanda, isto é, do planejamento com vistas as necessidades de criação e / ou manutenção de grupos de convívio, importante ferramenta de transformação da sociedade proposto pelo SUAS.

III. A classificação será feita por meio de somatória de pontos obtidos do presente processo, atendendo ao perfil profissional necessário para o bom desempenho nas oficinas dos grupos de convívio, determinadas pela equipe técnica e coordenação do CRAS.

IV. Considerar-se-ão os critérios de pontuação, quanto aos seguintes itens:

a) Currículo com pontuação de 0 a 10 pontos obedecendo aos seguintes critérios de pontuação:

CURRÍCULO	VALOR DOS PONTOS
Experiência na área	5,0 PONTOS
Cursos específicos na área pleiteada	5,0 PONTOS
TOTAL	10 PONTOS

b) Entrevista com pontuação entre 0 a 10 pontos obedecerá aos seguintes critérios de avaliação:

ENTREVISTA	VALOR DOS PONTOS
Clareza na exposição	5,0 PONTOS
Conhecimento acerca dos programas de fortalecimento de vínculo	2,0 PONTOS
Proposta de trabalho - pré projeto	3,0 PONTOS
TOTAL	10 PONTOS

c) a entrevista será realizada em horário marcado pela Comissão do Processo Seletivo, composta por membros da SEMADH, no período de 10 a 12/09/2014 no horário das 9h-11h e das 13h as 16horas.

d) a entrevista será organizada por ordem de chegada dos candidatos.

Art. 8º - No caso de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I. O candidato que obtiver maior número de pontos na Entrevista;
- II. O candidato que obtiver maior número de pontos no Currículo;
- III. O candidato que tiver maior idade;
- IV. Permanecendo o empate será realizado sorteio.

Art. 9º - É admitido pedido de recurso quanto, quanto ao indeferimento de inscrição, que deverá ser lavrado em formulário próprio, conforme cronograma – Anexo 02.

I. Será aceito somente um pedido de recurso devidamente protocolado no CRAS, em original, que deverá conter as informações e fundamentações necessárias a uma reavaliação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

II. O pedido de recurso formulado fora do prazo estipulado será de pronto indeferido, sendo para tanto, considerada a data e a hora do respectivo protocolo.

III. Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

Art. 10º - A lista de classificação dos candidatos será divulgada na SEMADH, CRAS e no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano no dia 16/09/2014.

Art. 11º - A contratação em caráter temporário de que trata esse Edital dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

I. No ato da assinatura do contrato o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Título de Eleitor;
- c) CPF;
- d) PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;
- e) Comprovante de Residência;
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) Comprovação, através de Diploma ou declaração, da escolaridade exigida;
- h) Certidões Negativas de Débitos Fiscais da União, Estado e Município (se empreendedor individual).

II. O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição cancelada ou seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação, tal como não será contratado o candidato que não apresentar todos os documentos exigidos.

III. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto, desde que o contratado se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados, não correspondendo aos atributos exigidos para o cargo, bem como não obtendo desempenho satisfatório na função a ser exercida, o que será atestado por relatórios emitidos pelo CRAS, onde o candidato estiver lotado, e/ou se não for mais de interesse da SEMADH.

IV - O valor da hora aula será de acordo com a oficina contratada conforme tabela e no anexo 2 dos quais serão descontados os impostos devidos.

V - Não compete ao Município de Marechal Floriano o pagamento de transporte e alimentação.

VI - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as aulas efetivamente ministradas de acordo com relatório emitido mensalmente pelo coordenador do CRAS.

Art. 12º - A classificação final, após julgamento de recurso, será divulgada no dia 19 de setembro de 2014 a partir das 10h (dez horas) na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e no site da Prefeitura Municipal <http://www.MarechalFloriano.es.gov.br>

§1º - O recurso deverá ser interposto em ficha própria conforme Anexo 3 deste Edital, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Centro – Marechal Floriano – ES, endereçada a presidente da Comissão do Processo Seletivo nos dias 16 e 17 de setembro de 2014.

§ 2º - Os pedidos de recursos impetrados pelos candidatos serão julgados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

§ 4º - Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo.

§ 5º - Não será aceita na condição de recurso a inclusão de documentação não entregue no ato da inscrição.

Art. 13º - A chamada para preenchimento das vagas do referido processo seletivo será realizada respeitando a ordem de classificação dos inscritos.

Parágrafo Único – no ato da escolha, o candidato que não apresentar a documentação compatível com a indicada na inscrição será reclassificado, assumindo nova posição conforme pontuação comprovada.

Art. 14º - O contrato firmado de acordo com este processo seletivo extinguir-se-á sem direito a indenização:

I. Por iniciativa do contratado, que deverá comunicar com antecedência, mínima, de 15 dias, ficando impossibilitado de retornar no mesmo período com o contrato.

II. Unilateralmente, pela administração, decorrente de conveniência administrativa;

III. Quando o contratado apresentar conduta incompatível com os serviços prestados, devidamente apurados por avaliação do chefe imediato.

Art. 15º - A Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo será formada por 05 (cinco) membros, descritos abaixo:

I	Iracema de Paula de Lima Freitas	Presidente
III	Fabia Ferreira Pereira Pascoal	Vice-Presidente

IV	Ticiano Velasco Pimenta Targueta	Membro
VI	Lucinéia Iglesias	Membro
VII	Maria Aparecida Trarbach	Membro

Art. 16º - O candidato classificado, que não comparecer e nem enviar representante legalmente constituído no ato da chamada das vagas, será automaticamente eliminado.

Parágrafo Único: O candidato classificado que chegar atrasado no ato da escolha, e que a Comissão já tenha chamado seu número na classificação, poderá aguardar até o final do processo para possível escolha, se ainda houver vaga(s), seguindo a ordem de chegada dos retardatários.

Art. 17º - A vigência do contrato de trabalho está prevista para o mês de setembro de 2014 com duração de 12 meses, e com carga horária máxima de 120 horas mensais.

I. A coordenação do CRAS caberá, a responsabilidade de providenciar a comunicação da cessação da Contratação Temporária que ocorrer antes do término previsto, a partir da ocorrência do fato.

II. Os critérios de assiduidade, postura, adaptação e afinidade entre oficinheiros e público alvo serão fundamentais na avaliação de desempenho do profissional.

III. A aprovação neste processo seletivo não assegura ao candidato a sua contratação, mas apresenta a expectativa de ser convocado de acordo com as necessidades.

Art. 18º - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

Art. 19º - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo, cujas decisões serão apresentadas à Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 27 de agosto de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

* Republicado por correção

Anexo 01 – ANEXO 1 – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA OFICINEIROS DO CRAS

OFICINA: _____

1. DADOS PESSOAIS:

NOME: _____

IDENTIDADE: _____

SEXO: _____

ESTADO CIVIL: _____

N. DE FILHOS: _____

CPF: _____

NOME DA MÃE: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ NACIONALIDADE: _____

ENDEREÇO: _____ nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE; _____, ESTADO _____

DDD _____ TELEFONE FIXO _____ CELULAR _____

E-mail _____

GRAU DE INSTRUÇÃO: _____

2. DEFICIÊNCIA:

Possui Deficiência? () SIM () NÃO

Marcar as opções abaixo somente se possuir deficiência
ESPECIFICAR O TIPO DA DEFICIÊNCIA _____
QUAL O CÓDIGO CID DA DEFICIÊNCIA? _____
NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL NO DIA DA PROVA?
() SIM () NÃO
ESPECIFIQUE A NECESSIDADE: _____

ASSINATURA DO CANDIDATO: _____

Anexo 02 - Quadro de Vagas, Remuneração, Carga Horária

01 - OFICINA DE BIODANÇA

Nº vagas: 01

Carga horária: 4 horas semanais.

REQUISITOS:

- a) a oficina somente será realizada com turma mínima de 16 alunos;
- b) ensino médio completo;
- c) comprovar habilitação para o exercício de atividades de expressão corporal;
- d) ter habilidades para ensinar danças de salão e ter atuado como Educador, Instrutor, Dançarino ou Coreógrafo de danças;
- e) ter capacidade para despertar a consciência para o valor da expressão corporal, enquanto atividade física, cultural e de lazer que desenvolve o domínio do movimento através de habilidades motoras específicas e a autoconsciência do corpo por meio da sensibilidade sinestésica;
- f) experiência na área.

ATRIBUIÇÕES:

- a) Ministras Aulas e Técnicas de Dança e Expressão Corporal.

02 – OFICINA DE CORTE, MODELAGEM E COSTURA

Nº vagas: 01

Carga horária: 10 horas semanais.

REQUISITOS:

- a) ensino fundamental completo;
- b) cursos de qualificação em aperfeiçoamento de técnicas de confecção de roupas masculinas, femininas e infantis.
- c) experiência na área comprovada por meio de atestado, declaração ou certificado.
- D) a oficina somente será realizada se houver demanda;

ATRIBUIÇÕES:

- a) ministras aulas e técnicas de modelagem, corte e costura.

03 - OFICINA DE ARTES MANUAIS

Nº vagas: 03

Carga horária: 10 horas semanais.

REQUISITOS:

- a) ensino fundamental completo;
- b) curso de qualificação na área;
- c) Oferecer possibilidades de atualização e habilitação para ensinar artes teatrais despertando a consciência para o valor do teatro enquanto atividade física, mental e lúdica, cultural e de lazer que desenvolve o domínio do movimento através de habilidades motoras específicas;
- d) experiência na área;
- e) a oficina somente será realizada se houver demanda.

ATRIBUIÇÕES:

- a) ministras aulas e técnicas de atividades manuais diversas;
- b) coordenar grupo.

04 - OFICINA DE MANICURA E PEDICURA

Nº vagas: 01

Carga horária: 6 horas semanais

julgarem necessário, deverão solicitar cópia reprográfica no endereço citado na alínea "b" acima, sendo tal cópia fornecida somente mediante a apresentação do comprovante de depósito no valor de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), na conta corrente nº 7883325 Agência: 0188 - Banco do Banestes.

RODRIGO NEGRELLI
Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 263/2014

Publicação Nº 1381

PORTARIA Nº 263/2014
DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal; e Considerando a Portaria nº 228, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a suspensão de Férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 03/01/2013 a 02/01/2014, da servidora DANIELE PETER, no período de 1º/09/2014 a 30/09/2014, devendo retornar ao trabalho dia 1º/10/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Agosto de 2014.
MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 264/2014

Publicação Nº 1382

PORTARIA Nº 264/2014
DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na lei municipal 564/2009; e Considerando o conteúdo do processo administrativo nº 003263/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por necessidade do serviço público, a partir de 1º de setembro de 2014, as férias regulamentares da servidora LUCIANA FORZA, concedidas através da Portaria nº 237, de 1º de agosto de 2014, relativas ao período aquisitivo de 04/07/2013 a 03/07/2014, restando-lhe 30 (trinta) dias, a gozar oportunamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – ES, 29 de Agosto de 2014.
MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 265/2014

Publicação Nº 1383

PORTARIA Nº 265/2014
DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na lei municipal 564/2009; e Considerando o conteúdo do processo administrativo nº

003316/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por necessidade do serviço público, a partir de 1º de setembro de 2014, as férias regulamentares da servidora GENILDA SURLO MARGON, concedidas através da Portaria nº 256, de 1º de agosto de 2014, relativas ao período aquisitivo de 05/01/2013 a 04/01/2014, restando-lhe 30 (trinta) dias, a gozar oportunamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – ES, 29 de Agosto de 2014.
MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 266/2014

Publicação Nº 1384

PORTARIA Nº 266/2014
DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na lei municipal 564/2009; e Considerando o conteúdo do processo administrativo nº 003317/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por necessidade do serviço público, a partir de 1º de setembro de 2014, as férias regulamentares do servidor RODRIGO NEGRELLI, concedidas através da Portaria nº 250, de 1º de agosto de 2014, relativas ao período aquisitivo de 16/05/2013 a 15/05/2014, restando-lhe 30 (trinta) dias, a gozar oportunamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – ES, 29 de Agosto de 2014.
MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 267/2014

Publicação Nº 1385

PORTARIA Nº 267/2014
DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na lei municipal 564/2009; e Considerando o conteúdo do processo administrativo nº 003319/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por necessidade do serviço público, a partir de 1º de setembro de 2014, as férias regulamentares do servidor SILVIO WASHINGTON LUCHI, concedidas através da Portaria nº 252, de 1º de agosto de 2014, relativas ao período aquisitivo de 05/01/2013 a 04/01/2014, restando-lhe 30 (trinta) dias, a gozar oportunamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – ES, 29 de Agosto de 2014.
MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 268/2014

Publicação Nº 1386

PORTARIA Nº 268/2014
DISPÕE SOBRE LOCALIZAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o art. 64, § 1º da Lei Municipal 564/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Localizar, a partir de 1º de setembro de 2014, a servidora MICHELE ELIANE PEDRINI PIFFER ROZADO, ocupante do cargo de Assistente Técnico, atividade da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Agosto de 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 269/2014

Publicação Nº 1387

PORTARIA Nº 269/2014
DISPÕE SOBRE LOCALIZAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o art. 64, § 1º da Lei Municipal 564/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Localizar, a partir de 1º de setembro de 2014, a servidora CIBILA JULIANA ZANIBONI, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, atividade da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Agosto de 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.375/2014

Publicação Nº 1388

DECRETO Nº 2.375/2014
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 1º de setembro de 2014, o senhor RAFAEL CALCI, para o cargo de Diretor de Estabelecimento de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de provimento em comissão, referência CC-6, na EMEIEF "Josephir Boschetti", atividade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Agosto de 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.377/2014

Publicação Nº 1390

DECRETO Nº 2.377/2014
ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA, OBJETIVANDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE QUALQUER NATUREZA JUNTO AO IEMA (INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

que o Município de São Roque do Canaã não possui a estrutura mínima para implantar o sistema municipal de licenciamento ambiental;

que, de acordo com a legislação ambiental Estadual, é dever do Município expedir a anuência prévia para fins de requerimento de licenciamento ambiental junto ao IEMA; e
o conteúdo do processo administrativo protocolizado sob nº 000159/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido às normas e procedimentos para requerimento e concessão de anuência prévia objetivando licenciamento ambiental de qualquer natureza junto ao IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente).

Art. 2º - O interessado deverá protocolar o requerimento de termo de anuência prévia anexando os documentos a seguir:

- I – cópia do Contrato ou Estatuto Social e as alterações que houver;
- II – cópia do CNPJ;
- III – cópia da Identidade e CPF do titular da empresa;
- IV – cópia do Contrato de Arrendamento, em caso de propriedade de terceiros;
- V – cópia da Escritura, em caso de propriedade de um dos sócios da empresa;
- VI – planta da situação do terreno (croqui);
- VII – laudo técnico do IDAF se houver necessidade de supressão da vegetação;
- VIII – certidões negativas de débito para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- IX – certidão de regularidade fiscal para com o FGTS – CRF;
- X – cópia da licença ambiental vigente;
- XI – certidão atualizada do corpo de bombeiros; e
- XII – plano de controle ambiental.

Parágrafo Único - Os documentos apresentados em cópia deverão estar devidamente autenticados.

Art. 3º - Recebido o requerimento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã o mesmo será enviado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para análise e emissão de Laudo Técnico e do Termo de Anuência.

Art. 4º - Ao receber o requerimento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente verificará se o processo contém todos os documentos necessários. Em caso negativo, notificará o requerente para apresentá-los no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de indeferimento.

Art. 5º - Estando o requerimento completo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente providenciará, através de seus técnicos, a vistoria da área a ser explorada.

Art. 6º - O relatório de vistoria é parte integrante do processo e do Termo de Anuência e deverá conter obrigatoriamente:

- I – Histórico;
- II – Dados da vistoria;
- III – Coordenadas;
- IV – Conclusão;

V – Data e assinatura do técnico responsável.

Parágrafo único - O relatório de vistoria deverá conter em anexo fotos do empreendimento e planta da situação.

Art. 7º - Após a emissão do relatório de vistoria, se a conclusão for favorável à exploração, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente confeccionará o Termo de Anuência, o qual será remetido ao Chefe do Executivo para assinatura.

Art. 8º - No caso do relatório de vistoria ser desfavorável à exploração, caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dirigido ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º - O Termo de Anuência será emitido em papel timbrado e conterá a assinatura do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Agosto de 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.376/2014

Publicação Nº 1389

DECRETO Nº 2.376/2014

**DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO DE
MATERIAL DE CONSUMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o conteúdo do processo administrativo nº 003294/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificadas as comissões inventariantes nomeadas pela Secretária Municipal de Saúde através das Portarias nº 030/2013 e nº 031/2013, quais sejam:

I – Comissão Inventariante dos Materiais Médicos Hospitalares nomeada pela Portaria nº 030/2013:

a) Raimary Spalenza Priori - servidor estável no cargo de Recepcionista, de provimento efetivo, inscrito no CPF sob nº 083.558.227-22, portador da C.I. nº 1.232.549 SPTC/ES;

b) Luciana Forza - servidora estável no cargo de Enfermeiro, de provimento efetivo, inscrita no CPF sob nº 087.646.007-42, portadora da C.I. nº 1.478.396 SPTC/ES;

c) Jackeline Rosa Rabelo Gonzales- servidora estável no cargo de Auxiliar de Enfermagem, de provimento efetivo, inscrita no CPF sob nº 027.651.237-56, portadora da C.I. nº 1.139.852 SPTC/ES;

d) Marinaldo da Silva Neves - servidor estável no cargo de Auxiliar de Enfermagem, de provimento efetivo, inscrito no CPF sob nº 103.293.037-32, portador da C.I. nº 1.961.145 SPTC/ES;

e) Marilza Helena Luchi da Silva - servidora contratada em caráter temporário no cargo de Recepcionista, de provimento efetivo, inscrita no CPF sob nº 007.915.727-06, portadora da C.I. nº 1.587.866 SPTC/ES;

II - Comissão Inventariante dos Materiais Odontológicos nomeada pela Portaria nº 031/2013:

a) Fábio José da Silva - servidor estável no cargo de Odontólogo, de provimento efetivo, inscrito no CPF sob nº 681.950.366-00, portador da C.I. nº 4.614.420 SPTC/ES;

b) Claudia Lucia Bonatto - servidora estável no cargo de Auxiliar de

Consultório Dentário, de provimento efetivo, inscrita no CPF sob nº 074.489.277-52, portadora da C.I. nº 1.426.226 SPTC/ES;

c) Kamila de Sales Roldi - servidora estável no cargo de Odontólogo, de provimento efetivo, inscrita no CPF sob nº 082.353.237-29, portadora da C.I. nº 1.235.210 SPTC/ES;

Art. 2º - Ficam incorporados ao patrimônio municipal os medicamentos, materiais médicos hospitalares e odontológicos, relacionados nos anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Agosto de 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.376/2014

Anexo I

Inventário Físico- Financeiro Unidade: Almoarifado Médico Hospitalar (comissão Portaria nº 030/2013)

Produto / Fabricante	Apres.	Lote	Validade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2586 - ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA - PC COM 100 UNIDADES / ESTILO	PCT	18412A771	01/07/2015	50	2,6800	134,00
2568 - AGUA DESTILADA NAO ESTERIL 5 L / CICLOFARMA	LT	116/13	11/07/2014	6	8,4900	50,94
2608 - ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - FR COM 1000 ML / VIC PHARMA	FRS	M17573	01/06/2015	24	2,5900	62,16
2608 - ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - FR COM 1000 ML / VIC PHARMA	FRS	M14845	01/09/2015	24	2,5900	62,16
2609 - ÁLCOOL ETÍLICO ABSOLUTO 99,5° INPM - FR COM 1000 ML / RICIE	FRS	1657	01/08/2015	60	5,4800	328,80
2609 - ÁLCOOL ETÍLICO ABSOLUTO 99,5° INPM - FR COM 1000 ML / RICIE	FRS	1712	01/08/2015	54	5,4800	295,92
2587 - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% INPM - FR COM 1000 ML / RICIE	FRS	95	01/09/2016	388	3,7700	1.462,76
2582 - ÁLCOOL GEL 70° GL - FR COM 500 G / RICIE	FRS	1231	01/04/2016	1	3,9000	3,90
2588 - ALGODÃO HIDRÓFILO - ROLO COM 500 GRAMAS / SOFT COTTON	RL	1913	01/05/2018	180	7,8300	1.409,40
2592 - ALMOTOLIA 250 ML - ÂMBAR / J. PROLAB	UND	38971	01/01/2025	68	1,4500	98,60
2593 - ALMOTOLIA 500 ML - ÂMBAR / J. PROLAB	UND	38961	01/01/2025	80	1,8700	149,60
2601 - ATADURA DE CREPOM 10 CM - PC COM 12 UNIDADES / MB TEXTIL	PCT	94/12	01/09/2017	50	4,4000	220,00
2601 - ATADURA DE CREPOM 10 CM - PC COM 12 UNIDADES / MB TEXTIL	PCT	56134830	01/07/2018	150	4,4000	660,00
2601 - ATADURA DE CREPOM 10 CM - PC COM 12 UNIDADES / MB TEXTIL	PCT	56134730	01/07/2018	200	4,4000	880,00
2646 - ATADURA DE CREPOM 15 CM - PACOTE COM 12 UNIDADES / MB TEXTIL	PCT	62134850	01/08/2018	200	6,6000	1.320,00
2602 - ATADURA DE CREPOM 20 CM - PC COM 12 UNIDADES / MB TEXTIL	PCT	53134760	01/09/2017	75	7,9800	598,50
2602 - ATADURA DE CREPOM 20 CM - PC COM 12 UNIDADES / MB TEXTIL	PCT	53134766	01/07/2018	75	7,9800	598,50
2610 - COLETOR DE URINA ADULTO - 2000 ML / STAR MED	UND	9211110	10/11/2017	40	2,1900	87,60
2610 - COLETOR DE URINA ADULTO - 2000 ML / STAR MED	UND	9211110	10/11/2017	40	2,1900	87,60
2579 - COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILO ESTÉRIL - PCT COM 10 UNID. / AMÉRICA	PCT	85322613	01/06/2018	11.960	0,2900	3.468,40
2579 - COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILO ESTÉRIL - PCT COM 10 UNID. / AMÉRICA	PCT	180	01/07/2018	7.680	0,2900	2.227,20
2579 - COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILO ESTÉRIL - PCT COM 10 UNID. / AMÉRICA	PCT	179	01/07/2018	17.320	0,2900	5.022,80
2569 - COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILO NÃO ESTÉRIL PCT COM 500 COMPRESSAS /	PCT	29222313	01/06/2018	120	8,9500	1.074,00
2569 - COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILO NÃO ESTÉRIL PCT COM 500 COMPRESSAS /	PCT	86222313	01/06/2018	280	8,9500	2.506,00
2628 - CONECTOR MULTIVIAS - 2 VIAS COM CLAMP / COMPOJET	UND	0197-137/13	01/04/2015	500	0,5400	270,00
2628 - CONECTOR MULTIVIAS - 2 VIAS COM CLAMP / COMPOJET	UND	0569-341/13	30/08/2015	2.500	0,5400	1.350,00
2603 - DETERGENTE ENZIMÁTICO - GALÃO COM 5 LITROS / CICLOFARMA	FRS	12126698	14/12/2014	8	64,0000	512,00
2611 - EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL / TKL	UND	KH106EMA110905	01/08/2016	2.500	0,5900	1.475,00
2612 - ESPARADRAPO - ROLO COM 10 CM X 4,5 M / DESCARPACK	RL	SEIS001	01/01/2015	80	4,9000	392,00
2580 - ESPÁTULA DE AYRES EM MADEIRA - CX COM 100 UNIDADES / ESTILO	CX	082312	01/11/2017	35	4,4800	156,80

DECRETO N° 2.376/2014 Continuação Anexo I

Inventário Físico- Financeiro Unidade: Almoarifado Médico Hospitalar (comissão Portaria 030/2013)

Produto / Fabricante	Apres.	Lote	Validade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2637 - ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO M / GYNUS	UND	1130826001	11/08/2015	300	0,9000	270,00
2636 - ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO P / GYNUS	UND	1130715007	05/08/2015	300	0,8200	246,00
2613 - ÉTER SULFÚRICO - FRASCO COM 500 ML / VIC PHARMA	FRS	M17169	01/06/2015	40	9,7900	391,60
2647 - FIO DE SUTURA AGULHADO 2.0 CX COM 24 UNIDADES / PROCARE	CX	1240713025	01/07/2018	35	14,4000	504,00
2577 - FIO DE SUTURA AGULHADO 3.0 CX COM 24 UNIDADES / PROCARE	CX	BE13A3030	01/04/2017	36	14,4000	518,40
2648 - FIO DE SUTURA AGULHADO 4.0 CX COM 24 UNIDADES / PROCARE	CX	1220613018	01/06/2018	15	14,4000	216,00
2604 - FITA ADESIVA CREPE HOSPITALAR- ROLO 18MM X 50M / ADERE	RL	1302004	18/07/2016	200	2,0800	416,00
2604 - FITA ADESIVA CREPE HOSPITALAR- ROLO 18MM X 50M / ADERE	RL	13073106	05/08/2016	240	2,0800	499,20
2605 - FITA HIPOALERGÊNICA - RL COM 25MM X 10M / TKL	RL	12883960	01/07/2014	400	1,7400	696,00
2605 - FITA HIPOALERGÊNICA - RL COM 25MM X 10M / TKL	RL	12883	01/07/2014	350	1,7400	609,00
2590 - FITA TESTE PARA AUTOCLAVE - RL 19MM X 30M / EUROGEL	RL	080516-C05	01/01/2025	120	2,8800	345,60
2590 - FITA TESTE PARA AUTOCLAVE - RL 19MM X 30M / EUROGEL	RL	080513-C05	01/01/2025	120	2,8800	345,60
2626 - GAZE ROLO - NÃO ESTÉRIL - RL 91 CM X 91 M - 9 FIOS / CLEAN	RL	062/13	01/08/2017	100	21,0000	2.100,00
2581 - GEL DE PH NEUTRO - GALÃO DE 5 L / VIC PHARMA	FRS	P86	01/09/2014	1	18,0000	18,00
2649 - IODOPOLVIDONA SOLUÇÃO DEGERMANTE - FR COM 1000 ML / VIC PHARMA	FRS	M17848	01/08/2015	48	11,8900	570,72
2128 - IODOPOLVIDONA SOLUÇÃO TÓPICA A 10% - FR COM 100 ML / VIC PHARMA	FRS	M16511	01/02/2015	320	1,7900	572,80
2128 - IODOPOLVIDONA SOLUÇÃO TÓPICA A 10% - FR COM 100 ML / VIC PHARMA	FRS	M17905	01/09/2015	400	1,7900	716,00
2606 - LÂMINA PARA BISTURI N.º 11 - CX COM 100 UNIDADES / SOLIDOR	CX	CS12H01	01/07/2017	10	14,4000	144,00
2668 - LÂMINA PARA BISTURI N.º 12 - CX COM 100 UNID / SOLIDOR	CX	CS13E01	01/05/2018	5	14,4000	72,00
2669 - LÂMINA PARA BISTURI N.º 15 - CX COM 100 UNID / SOLIDOR	CX	SS13E01	01/05/2018	8	14,4000	115,20

COMISSÃO INVENTARIANTE DOS MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES NOMEADA PELA PORTARIA N° 030/2013:

Raimary Spalenza Priori

Jackeline Rosa Rabelo Gonzales

Luciana Forza

Marilza Helena Luchi da Silva

Marinaldo da Silva Neves

DECRETO N° 2.376/2014**Anexo II****Inventário Físico-Financeiro Unidade: Almoarifado Odontologia (comissão Portaria 031/2013)**

ITEM	PRODUTO	QUANT.	APRES.	VALID.	LOTE	VAL. UNIT	VALOR TOTAL	MARCA	REF. DO VALOR DO PRODUTO
1	ABRIDOR DE BOCA MOLT 10CM (INFANTIL)	4	UNID.	IND.	L86-S4	R\$ 151,90	R\$ 607,60	ABC	PESQ MERCADO
2	ALAVANCA APICAL RETA	6	UNID.	IND.	L 84-S3	R\$ 14,27	R\$ 85,62	ABC	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
3	ALAVANCA APICAL RETA	3	UNID.	IND.	3602	R\$ 11,10	R\$ 33,30	PREMIUM	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
4	ALAVANCA DIREITA	11	UNID.	IND.	L 84-S3	R\$ 17,89	R\$ 196,79	ABC	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
5	ALAVANCA ESQUERDA	11	UNID.	IND.	L 84-S3	R\$ 17,89	R\$ 196,79	ABC	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
6	ALAVANCA HEIDBRINK P/ RAIZES N° 1	5	UNID.	IND.	L22-P4-674	R\$ 12,11	R\$ 60,55	ABC	PESQ MERCADO
7	ALAVANCA HEIDBRINK P/ RAIZES N° 2	5	UNID.	IND.	L22-P4-675	R\$ 12,11	R\$ 60,55	ABC	PESQ MERCADO
8	ALAVANCA HEIDBRINK P/ RAIZES N° 3	5	UNID.	IND.	L84-S4	R\$ 12,11	R\$ 60,55	ABC	PESQ MERCADO
9	ALVEOLOMOMO CURVO	10	UNID.	IND.	072-M	R\$ 58,86	R\$ 588,60	GOLGRAN	PESQ MERCADO
10	APLICADOR DYCAL	39	UNID.	IND.	L 25-P4-678	R\$ 4,89	R\$ 190,71	PRAITA	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
11	APLICADOR DYCAL	24	UNID.	IND.	475	R\$ 3,19	R\$ 76,56	ABC	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
12	BANDEJA EM INOX	33	UNID.	IND.	IND.	R\$ 29,90	R\$ 986,70	FAMI	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
13	BROCA DIAMANTADA 1013	200	UNID.	IND.	ET0328/12	R\$ 1,46	R\$ 292,00	MICRODONT	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
14	BROCA DIAMANTADA 1016	60	UNID.	IND.	4/NOV	R\$ 1,46	R\$ 87,60	MICRODONT	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
15	BROCA DIAMANTADA 4103	80	UNID.	IND.	ET0042/12	R\$ 1,46	R\$ 116,80	MICRODONT	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
16	BROCA DIAMANTADA 1014	230	UNID.	IND.	ET0279/12	R\$ 1,46	R\$ 335,80	MICRODONT	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
17	BROCA DIAMANTADA 4138	32	UNID.	IND.	599/11	R\$ 1,46	R\$ 46,72	MICRODONT	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
18	BROCA DIAMANTADA 4138	21	UNID.	IND.	547/2010	R\$ 1,46	R\$ 30,66	MICRODONT	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
19	BROCA POLIM. PONTA SOFHU ESFÉRICA	30	UNID.	IND.	610121	R\$ 8,99	R\$ 269,70	DURA WITE	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
20	BROCA POLIM. PONTA SOFHU LÁPIS	26	UNID.	IND.	711248	R\$ 8,99	R\$ 233,74	DURA WITE	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
21	BROQUEIRO C/ 15 FUROS	1	UNID.	IND.	E11A	R\$ 13,15	R\$ 13,15	GOLGRAN	PESQ MERCADO

DECRETO N° 2.376/2014**Continuação Anexo II****Inventário Físico- Financeiro Unidade: Almoarifado Odontologia (comissão Portaria 031/2013)**

ITEM	PRODUTO	QUANT.	APRES.	VALID.	LOTE	VAL. UNIT	VALOR TOTAL	MARCA	REF. DO VALOR DO PRODUTO
22	BROQUEIRO C/ 15 FUROS	1	UNID.	IND.	F01-R	R\$ 13,15	R\$ 13,15	GOLGRAN	PESQ MERCADO
23	CABO BISTURI	9	UNID.	IND.	L85-S3	R\$ 4,36	R\$ 39,24	ABC	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
24	CABO P/ ESPELHO	2	UNID.	IND.	682-A	R\$ 3,10	R\$ 6,20	PRATA	PESQ MERCADO
25	CANETA ALTA ROTAÇÃO	1	UNID.	IND.	4,80E+09	R\$ 489,00	R\$ 489,00	GNATUS	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
26	CAPSULA PETRY	4	UNID.	IND.	606	R\$ 9,80	R\$ 39,20	PREVEN	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
27	CAPSULA PETRY	4	UNID.	IND.	604	R\$ 9,80	R\$ 39,20	PREVEN	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
28	CONTRA ÂNGULO	3	UNID.	IND.	2068DBN	R\$ 788,80	R\$ 2.366,40	KAVO	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
29	CURETA DE LUCAS	7	UNID.	IND.	862	R\$ 5,80	R\$ 40,60	PRATA	PESQ MERCADO
30	CURETA DE LUCAS 86	16	UNID.	IND.	078-M	R\$ 3,39	R\$ 54,24	MILLENNIUM	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
31	CURETA GRACEY 11/12	20	UNID.	IND.	66	R\$ 6,89	R\$ 137,80	PRATA	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
32	CURETA GRACEY 5/6	15	UNID.	IND.	889	R\$ 6,99	R\$ 104,85	PRATA	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
33	CURETA GRACEY 7/8	17	UNID.	IND.	135	R\$ 9,50	R\$ 161,50	PRATA	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
34	CURETA LONGA N°12 (COLHER DENTINA)	12	UNID.	IND.	072-M	R\$ 4,89	R\$ 58,68	MILLENNIUM	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
35	ESCOVA LIMPEZA BROCA	6	UNID.	IND.	IND.	R\$ 7,85	R\$ 47,10	IND.	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
36	ESPAFULA N° 01	4	UNID.	IND.	078-M	R\$ 6,87	R\$ 27,48	MILLENNIUM	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
37	ESPAFULA N° 01	24	UNID.	IND.	L22-P4-726	R\$ 3,25	R\$ 78,00	ABC	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
38	ESPAFULA N° 24	22	UNID.	IND.	L 23-P4822	R\$ 4,51	R\$ 99,22	ABC	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
39	ESPAFULA N° 24	12	UNID.	IND.	459	R\$ 6,85	R\$ 82,20	PRATA	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
40	ESPELHO BUCAL	58	UNID.	IND.	889	R\$ 1,50	R\$ 87,00	IODOTOSUL	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
41	ESTOJO CX INOX /20X10X05CM	9	UNID.	IND.	IND.	R\$ 49,40	R\$ 444,60	FAMI	PP060/2012- PROC N° 1834/2012

DECRETO N° 2.376/2014**Continuação Anexo II****Inventário Físico- Financeiro Unidade: Almoxarifado Odontologia (comissão Portaria 031/2013)**

ITEM	PRODUTO	QUANT.	APRES.	VALID.	LOTE	VAL. UNIT	VALOR TOTAL	MARCA	REF. DO VALOR DO PRODUTO
42	ESTOJO CX INOX /26X12X06CM	8	UNID.	IND.	IND.	R\$ 71,40	R\$ 571,20	FAMI	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
43	ESTOJO CX INOX / 28X14X06CM	10	UNID.	IND.	IND.	R\$ 103,50	R\$ 1.035,00	FAMI	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
44	EXPANDEX (ADULTO)	9	UNID.	1307/2017	22215	R\$ 17,35	R\$ 156,15	INDUSBELLO	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
45	EXPANDEX (INFANTIL)	10	UNID.	257/2017	22509	R\$ 15,89	R\$ 158,90	INDUSBELLO	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
46	FORCEPS 150 ADULTO	3	UNID.	IND.	067-N	R\$ 36,80	R\$ 110,40	GOLGRAN	PESQ MERCADO
47	FORCEPS 150 ADULTO	2	UNID.	IND.	070-M	R\$ 39,45	R\$ 78,90	GOLGRAN	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
48	FORCEPS 151	2	UNID.	IND.	040-N	R\$ 50,22	R\$ 100,44	GOLGRAN	PESQ MERCADO
49	FORCEPS 151	6	UNID.	IND.	074-M	R\$ 28,90	R\$ 173,40	GOLGRAN	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
50	FORCEPS 151	6	UNID.	IND.	11	R\$ 54,00	R\$ 324,00	TRINKS	PESQ MERCADO
51	FORCEPS 151 (INFANTIL)	2	UNID.	IND.	066-P	R\$ 28,90	R\$ 57,80	GOLGRAN	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
52	FORCEPS 151 (INFANTIL)	2	UNID.	IND.	L83-S3	R\$ 30,94	R\$ 61,88	ABC	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
53	FORCEPS 18L (INFANTIL)	2	UNID.	IND.	L83-S4	R\$ 50,33	R\$ 100,66	ABC	PESQ MERCADO
54	FORCEPS 18L ADULTO	5	UNID.	IND.	L21-P4-462	R\$ 39,42	R\$ 197,10	ABC	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
55	FORCEPS 18R (INFANTIL)	2	UNID.	IND.	L83-S4	R\$ 50,33	R\$ 100,66	ABC	PESQ MERCADO
56	FORCEPS 18R ADULTO	6	UNID.	IND.	074-M	R\$ 39,41	R\$ 236,46	GOLGRAN	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
57	FORCEPS 65	7	UNID.	IND.	L21-P4-465	R\$ 38,50	R\$ 269,50	ABC	PESQ MERCADO
58	FORCEPS 69	4	UNID.	IND.	078-M	R\$ 27,90	R\$ 111,60	GOLGRAN	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
59	FORCEPS 69	11	UNID.	IND.	062-M	R\$ 27,90	R\$ 306,90	GOLGRAN	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
60	FORCEPS 69	3	UNID.	IND.	036-M	R\$ 52,13	R\$ 156,39	GOLGRAN	PESQ MERCADO
61	FORCEPS ADULTO 16	2	UNID.	IND.	074-M	R\$ 39,41	R\$ 78,82	GOLGRAN	PP060/2012- PROC N° 1834/2012

DECRETO N° 2.376/2014**Continuação Anexo II****Inventário Físico- Financeiro Unidade: Almoarifado Odontologia (comissão Portaria 031/2013)**

ITEM	PRODUTO	QUANT.	APRES.	VALID.	LOTE	VAL. UNIT	VALOR TOTAL	MARCA	REF. DO VALOR DO PRODUTO
62	FORCEPS ADULTO 17	11	UNID.	IND.	074-M	R\$ 28,90	R\$ 317,90	GOLGRAN	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
63	FORCEPS ADULTO 17	8	UNID.	IND.	L21-P4-462	R\$ 30,94	R\$ 247,52	ABC	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
64	CONTRA ÂNGULO/	4	UNID.	IND.	IND.	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00	D700	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
65	MICRO MOTOR	4	UNID.	IND.	IND.	R\$ 467,00	R\$ 1.868,00	D700	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
66	LAMPADA P/ FOTOPOLIMERIZADOR	3	UNID.	IND.	IND.	R\$ 22,98	R\$ 68,94	LUXIR	PESQ MERCADO
67	LIMA P/ OSSO N°12	5	UNID.	IND.	0C09	R\$ 25,54	R\$ 127,70	GOLGRAN	PESQ MERCADO
68	LIXA POLIMENTO RESINA	16	CX	IND.	0115/10	R\$ 9,30	R\$ 148,80	INJECTA	PESQ MERCADO
69	LIXA AMÁLGAMA	75	PCT	IND.	0117/08	R\$ 10,22	R\$ 766,50	MICRODONT	PESQ MERCADO
70	MATRIZ. AMÁLGAMA 0.05X5 (FINA)	63	UNID.	IND.	IND.	R\$ 1,50	R\$ 94,50	PREVEN	PESQ MERCADO
71	MATRIZ. AMÁLGAMA 0.05X7 (GROSSA)	90	UNID.	IND.	IND.	R\$ 2,82	R\$ 253,80	PREVEN	PESQ MERCADO
72	MICRO MOTOR	4	UNID.	IND.	181DBN	R\$ 768,98	R\$ 3.075,92	KAVO	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
73	ÓCULOS PROTETOR	3	UNID.	abr/16	DCH48/10	R\$ 5,88	R\$ 17,64	DANNY	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
74	PLACA DE VIDRO	18	UNID.	IND.	2707	R\$ 8,90	R\$ 160,20	PREVEN	PESQ MERCADO
75	PEDRA P/ AFIAR	4	UNID.	IND.	8105-IN	R\$ 18,75	R\$ 75,00	JON	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
76	PEDRA P/ AFIAR	2	UNID.	IND.	IND.	R\$ 20,70	R\$ 41,40	CONNE	PESQ MERCADO
77	PEDRA POMES	14	UNID.	9/7/2018	60708	R\$ 14,33	R\$ 200,62	SS WHITE	PESQ MERCADO
78	PINÇA CLINICA	13	UNID.	IND.	1624	R\$ 4,39	R\$ 57,07	PREMIUM	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
79	PINÇA CLINICA	18	UNID.	IND.	L90-S4	R\$ 7,90	R\$ 142,20	ABC	PESQ MERCADO
80	PONTEIRA UNIVERSAL	4	UNID.	IND.	IND.	R\$ 298,00	R\$ 1.192,00	KAVO	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012

DECRETO N° 2.376/2014**Continuação Anexo II****Inventário Físico- Financeiro Unidade: Almoarifado Odontologia (comissão Portaria 031/2013)**

ITEM	PRODUTO	QUANT.	APRES.	VALID.	LOTE	VAL. UNIT	VALOR TOTAL	MARCA	REF. DO VALOR DO PRODUTO
81	PORTA AGULHA (SUTURA)	15	UNID.	IND.	L25-P4 530	R\$ 11,90	R\$ 178,50	ABC	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
82	PORTA AGULHA (SUTURA)	32	UNID.	IND.	L25-P4 206	R\$ 11,90	R\$ 380,80	ABC	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
83	PORTA ALGODÃO C/ MOLA	2	UNID.	IND.	4/mov	R\$ 42,75	R\$ 85,50	FAMI	PESQ MERCADO
84	PORTA ALGODÃO LIXO	3	UNID.	IND.	4/mov	R\$ 67,50	R\$ 202,50	FAMI	PESQ MERCADO
85	POTE DAPPEN	40	UNID.	IND.	2807	R\$ 2,00	R\$ 80,00	PREVEN	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
86	ROLINHO ALGODÃO N°1	297	PCT	3/11/2016	101118	R\$ 1,69	R\$ 501,93	CREMER	PESQ MERCADO
87	ROLINHO ALGODÃO N°2	104	PCT	20/4/2016	101116	R\$ 1,69	R\$ 175,76	CREMER	PESQ MERCADO
88	SERINGA CARPULE	5	UNID.	IND.	32000-A	R\$ 19,20	R\$ 96,00	TRINKS	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
89	SERINGA CARPULE	30	UNID.	IND.	F04-A	R\$ 26,53	R\$ 795,90	GOLGRAN	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
90	SINDESMOTOMO	4	UNID.	IND.	L23-P4-847	R\$ 7,19	R\$ 28,76	ABC	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
91	ULTRAFASH SONIC C/ 10 PONTAS	2	UNID.	IND.	L00741	R\$ 2,955,00	R\$ 5,910,00	MICRODONT	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
92	TESOURA IRIS RETA 12CM	5	UNID.	IND.	075-P	R\$ 7,49	R\$ 37,45	GOLGRAN	TP 012/2012- PROC N° 1322/2012
93	TESOURA IRIS RETA 15CM	37	UNID.	IND.	093-M	R\$ 12,20	R\$ 451,40	GOLGRAN	PP060/2012- PROC N° 1834/2012
94	TIRA POLIÉSTER RESINA	28	PCT	IND.	47	R\$ 1,20	R\$ 33,60	QUIMIDROL	PESQ MERCADO
95	TIRA POLIÉSTER RESINA	24	PCT	IND.	3707	R\$ 1,40	R\$ 33,60	PREVEN	PESQ MERCADO
96	ULTRASSOM JET	1	UNID.	IND.	IND.	R\$ 2.285,00	R\$ 2.285,00	D700	PP060/2012- PROC N° 1834/2012

COMISSÃO INVENTARIANTE DOS MATERIAIS ODONTOLÓGICOS NOMEADA PELA PORTARIA N° 031/2013:

Fabio Jose da Silva

Kamila de Sales Roldi

Claudia Lucia Bonatto

DECRETO Nº 2.374/2014

Publicação Nº 1395

DECRETO Nº 2.374/2014

O Prefeito Municipal de SAO ROQUE DO CANAA, no Estado do ESPÍRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0000726/2013.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2014 a importância de R\$ 2.622,90 (dois mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
Fonte de Recurso: Suplementação/Anulação Dotação				
0000037	004001.1236800072.008 33903600000	Gestão Administrativa da Secretaria de Educação OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11010000	466,00
0000050	004002.1236100072.012 33903900000	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar da Educação Básica OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	11010000	136,14
0000058	004003.1236500072.013 33903900000	Manutenção e Desenvolvimento da Atividades da Educação Infantil OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	11010000	136,14
0000073	005001.1012200082.018 33903600000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12010000	244,00
0000108	005001.1030200082.027 33903600000	Manutenção da Atividades de Média Complexidade OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12010000	837,24
0000150	007001.1512200102.033 33903900000	Manutenção das Atividades da Sec. de Obras OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	10000000	243,84
0000166	008001.2012200112.035 33903900000	Manutenção das Atividades da Sec. Desenv. Econômico OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	16040000	59,54
0000215	009006.0824300152.044 33903900000	Proteção Emergencial à Criança e ao Adolescente - Casa de Passagem OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	10000000	500,00
TOTAL :				2.622,90

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 2.622,90 (dois mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa centavos)

ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000038	004001.1236800072.008 33903900000	Gestão Administrativa da Secretaria de Educação OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	11010000	466,00
0000049	004002.1236100072.012 33903000000	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar da Educação Básica MATERIAL DE CONSUMO	11010000	136,14
0000057	004003.1236500072.013 33903600000	Manutenção e Desenvolvimento da Atividades da Educação Infantil OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11010000	136,14
0000072	005001.1012200082.018 33903000000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde MATERIAL DE CONSUMO	12010000	244,00
0000109	005001.1030200082.027 33903900000	Manutenção da Atividades de Média Complexidade OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	12010000	453,36
0000126	005001.1030500082.030 33903600000	Assistência à Saúde - Vigilância Epidemiológica e Ambiental OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12010000	383,88
0000149	007001.1512200102.033 33903600000	Manutenção das Atividades da Sec. de Obras OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10000000	243,84
0000151	007001.1545100101.011 44903000000	Obras publicas e Infraestrutura MATERIAL DE CONSUMO	16040000	59,54
0000213	009006.0824300152.044 33903000000	Proteção Emergencial à Criança e ao Adolescente - Casa de Passagem MATERIAL DE CONSUMO	10000000	500,00
TOTAL :				2.622,90

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO ROQUE DO CANAA, 29 agosto de 2014

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Serra**PREFEITURA****CONTRATO 221/2014 ADESAO DA ATA**

Publicação Nº 1391

COMUNICADO DE ADESÃO DE ATA E REGISTRO DE PREÇOS.

O Município da Serra torna público a Adesão da Ata de Registro de Preços nº 185/2013 referente ao Pregão Presencial nº 141/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal da Serra e a Empresa Saulo Lopes Rosseto-A .S Alimentação-Me. Objetivando Fornecimento de Lanches.

Regilene Mazzariol Tononi
Secretária Municipal de Ação Social

EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2014 PROCESSO Nº 38338/2014. Partes: O Município da Serra e a Empresa Integral Comercial e Fornecedora Ltda. Objeto: Aquisição de materiais para execução de serviços de manutenção e recuperação de redes de drenagem e galerias de águas pluviais e esgoto. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Dotação Orçamentária: 15.452.0100.2.064/3.3.90.39.00

Data de assinatura, 29 de agosto de 2014.

Jolhiomar Massariol Nascimento
Secretaria Municipal de Serviços

DECRETO Nº 4700/2014

Publicação Nº 1396

DECRETO Nº 4700, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Altera o artigo 9º do Decreto nº 4.311, de 23 de maio de 2014. O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 9º do Decreto nº 4.311, de 23 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º Para a homologação da adesão ao RECUPERA SERRA – 'fique legal', o pagamento à vista ou da primeira parcela deverá ocorrer até o dia 29 de agosto de 2014 ou até o 5º dia posterior à data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento ou o que ocorrer por último."

Art. 2 Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2014.

Palácio Municipal, em Serra, aos 29 de agosto de 2014.
AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Vila Valério**CÂMARA MUNICIPAL****CONTRATO Nº 007/2014**

Publicação Nº 1374

Contrato n.º 007/2014

Contratante: Câmara Municipal de Vila Valério

Contratado: Jonathan Rondelli

Objeto: Contratação de Profissional em Tecnologia da Informação, com formação em nível superior e aptidão para análise e desenvolvimento de sistemas informatizados, visando acompanhar todas as etapas, compreendendo desde a elaboração até a conclusão de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, do Tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a concessão de licença de uso e prestação de serviços de instalação, treinamento aos usuários, conversão de dados, parametrização, customização, suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de sistemas informatizados (softwares) de gestão pública, para a Câmara Municipal de Vila Valério. Valor Global: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Vigência: 21/08/2014 até 31/12/2014.

Amparo legal: Art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93

Dotação Orçamentária:

100100.010310012.001 – Manutenção dos Serviços do Legislativo
- 333903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Adair Grigoletto
Presidente da Câmara

Jonathan Rondelli
Contratado

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014

Publicação Nº 1375

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2014

Contratante: Câmara Municipal de Vila Valério.

Contratada: Repsold Projetos e Design Ltda

Objeto: Contratação de serviços de desenvolvimento e elaboração de projetos arquitetônicos e complementares de obras civis do prédio Sede da Câmara Municipal, bem assim serviços preliminares para auxiliar nesta elaboração, tomando-se por base os valores constantes das Tabelas do IOPES – Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo e do DER-ES – Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo, tudo em conformidade com as especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência - Anexo 1 do edital de Pregão Presencial nº 001/2014, que integra o presente Contrato para todos os fins.

Alteração: Cláusula Oitava – Do Prazo do Contrato

O prazo de vigência deste Contrato é de 40 (quarenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Amparo Legal: Lei 8.666/93.

Vila Valério, em 15 de agosto de 2014.

Adair Grigoletto
Presidente da Câmara-Contratante

Repsold Projetos e Design Ltda
Contratada